

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0702-001-SESMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.008.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2023/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0702-001-SESMA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E D P AGUIAR LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada no Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato representada pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** - Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a firma **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.834.782/0001-13, com sede à rua acesso dois, 763 – Bairro Premem – Altamira-PA, e-mail: nvisaatm@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIOLENO PEREIRA AGUIAR**, inscrito no CPF (MF) nº 006.919.122-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 1810001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de materiais e insumos odontológicos, com objetivo de atender as necessidades dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB, Centro Especializado em Odontologia - CEO e unidades de saúde que realizam procedimento que utilizam esse material vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Caixa	Abridor de boca 100% em silicone, embalagem com 2 unidades (1 adulto 40x 30x20mm e 1 infantil 30x25x18mm) autoclavável à 134°C	MAQUIRA	Caixa	R\$ 7,60	R\$ 91,20
10	200	Caixa	Álcool 70% caixa com 12 frascos de 1000ml	ITAJA	Caixa	R\$ 53,50	R\$ 10.700,00
12	50	Pacote	Alginato tipo ii com mudança de cor durante a presa (bicromático). Qualidade igual ou superior ao avagel tipo ii bicromático. Pacote com 410g.	MAQUIRA	Pacote	R\$ 19,00	R\$ 950,00
13	90	Caixa	Anestésico articaine 4% 1:100.000. Articaina com epinefrina. Embalagem com 50 tubetes de vidro com 1,8ml cada	DFL	Caixa	R\$ 129,08	R\$ 11.617,20
14	175	Caixa	Anestésico cloridrato de lidocaína à 2% com epinefrina 1:100.000 c/50 tubetes	DFL	Caixa	R\$ 87,86	R\$ 15.375,50



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Sede da Saúde: Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055– Altamira (PA)

17	100	Caixa	Anestésico cloridrato de lidocaína a 30mg/ml com norepinefrina 0,04mg/ml cx c/50 tubetes 1,8ml	DLA	Caixa	R\$ 88,58	R\$ 8.858,00
19	100	Caixa	Anestésico cloridrato de prilocaína a 30mg/ml com felipressina 0,03 u.i/ml (octapressim). Cx. C/50 tubetes de 1,8ml cada.	DLA	Caixa	R\$ 93,58	R\$ 9.358,00
23	250	Caixa	Aplicador descartável para resina frasco com 100 unidades	MICRODONT	Caixa	R\$ 8,32	R\$ 2.080,00
24	7	Unidade	Arco de ostby dobrável para isolamento absoluto no tratamento endodôntico (plástico)	MAQUIRA	Unidade	R\$ 7,79	R\$ 54,53
25	300	Pacote	Babador descartável embalagem c/100 unid	SSPLUS	Pacote	R\$ 15,48	R\$ 4.644,00
26	25	Caixa	Bicarbonato de sódio pó para uso odontológico (profilaxia/jateamento), caixa com 15 pacotes de 40g	MAQUIRA	Caixa	R\$ 37,90	R\$ 947,50
28	150	Rolo	Bobina de papel grau cirúrgico para autoclave rolo c/ 10 cm/100m	HOSPIFLEX	Rolo	R\$ 36,44	R\$ 5.466,00
29	100	Rolo	Bobina de papel grau cirúrgico para autoclave rolo c/ 15 cm/100m	HOSPIFLEX	Rolo	R\$ 54,49	R\$ 5.449,00
31	300	Unidade	Broca 1011 diamantada	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,33	R\$ 699,00
32	300	Unidade	Broca 1012 diamantada	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,33	R\$ 699,00
33	200	Unidade	Broca 1012 diamantada (haste longa)	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,33	R\$ 466,00
34	250	Unidade	Broca 1013 diamantada	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 550,00
35	200	Unidade	Broca 1014 diamantada	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 440,00
36	200	Unidade	Broca 1014 hl (haste longa)	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,31	R\$ 462,00
37	250	Unidade	Broca 1016 diamantada	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,31	R\$ 577,50
38	200	Unidade	Broca 1016 haste longa	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,31	R\$ 462,00
39	250	Unidade	Broca 2200	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,31	R\$ 577,50
40	200	Unidade	Broca 3118 diamantada	MICRODONT	Unidade	R\$ 2,31	R\$ 462,00
41	250	Unidade	Broca carbide cirúrgica cônica corte cruzado n° 702	MICRODONT	Unidade	R\$ 8,64	R\$ 2.160,00
42	25	Unidade	Broca carbide endo-z embalagem com 01 unidade.	MICRODONT	Unidade	R\$ 10,50	R\$ 262,50
43	25	Unidade	Broca gates 28mm n° 4 embalagem com 01 unidade	MICRODONT	Unidade	R\$ 7,29	R\$ 182,25
44	15	Pacote	Broca gates glidden 32mm n° 1 embalagem com 6 unidades.	MICRODONT	Pacote	R\$ 8,80	R\$ 132,00
45	15	Pacote	Broca gates glidden 32mm n° 2 embalagem com 6 unidades.	MICRODONT	Pacote	R\$ 94,17	R\$ 1.412,55
50	210	Frasco	Cimento temporário sem eugenol para preenchimento das cavidades dentárias frasco com 20g	MAQUIRA	Frasco	R\$ 8,00	R\$ 1.680,00
52	1.000	Pacote	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila 11 fios 7,5cm x 7,5cm, pacote c/500 unidades	CLEAN	Pacote	R\$ 7,52	R\$ 7.520,00
53	6	Kit	Condensador de guta-percha n° 45 25mm – mk life. Embalagem com 4 unidades	MK LIFE	Kit	R\$ 91,96	R\$ 551,76
56	75	Kit	Cone de guta-percha 2° série 45/80, kit c/ 100 unidades	GAP	Kit	R\$ 28,40	R\$ 2.130,00
61	5.000	Unidade	Escova de robinson para contra-ângulo - reta branca	MICRODONT	Unidade	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
65	75	Caixa	Filme radiográfico adulto e speed caixa com 150 unidades	CARESTREA	Caixa	R\$ 189,05	R\$ 14.178,75
66	50	Caixa	Filme radiográfico infantil ip-01 periapical caixa com 100 unidades	CARESTREA	Caixa	R\$ 257,55	R\$ 12.877,50
67	200	Caixa	Fio de sutura odontológico n° 3.0 nylon preta cx. C/24 unidade	PROCARE	Caixa	R\$ 26,60	R\$ 5.320,00



68	200	Caixa	Fio de sutura odontológico nº 3.0 seda cx. C/24 unidade	PROCARE	Caixa	R\$ 35,43	R\$ 7.086,00
70	175	Caixa	Fio de sutura odontológico nº 4.0 seda cx. C/24 unidade	PROCARE	Caixa	R\$ 37,04	R\$ 6.482,00
73	75	Caixa	Fio de sutura vicryl nº 3 (fio de sutura)	SHALON	Caixa	R\$ 230,09	R\$ 17.256,75
74	75	Caixa	Fio de sutura vicryl nº 4	SHALON	Caixa	R\$ 278,00	R\$ 20.850,00
75	500	Unidade	Fio dental 500mts	IODONTOSUL	Unidade	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
79	200	Frasco	Fixador para raios x frasco c/ 475 ml	POLIDENTAL	Frasco	R\$ 8,58	R\$ 1.716,00
80	1.000	Frasco	Fluor gel acidulado 1,23% frasco com 200ml	MAQUIRA	Frasco	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
85	25	Unidade	Guta percha acessória ff 21mm caixa c/ 100 unidades	MK LIFE	Unidade	R\$ 24,22	R\$ 605,50
86	25	Unidade	Guta percha acessória fm 21mm caixa c/ 100 unidades	MK LIFE	Unidade	R\$ 22,80	R\$ 570,00
88	25	Unidade	Guta percha acessória mf 21mm caixa c/ 100 unidades	MK LIFE	Unidade	R\$ 23,27	R\$ 581,75
89	25	Unidade	Guta percha acessória xf 21mm caixa c/ 100 unidades	MK LIFE	Unidade	R\$ 30,87	R\$ 771,75
90	300	Unidade	Hidróxido de cálcio fotopolimerizável caixa com 1 seringa de 2g	MAQUIRA	Unidade	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00
91	200	Frasco	Hidróxido de cálcio pa embalagem com 10g	MAQUIRA	Frasco	R\$ 4,15	R\$ 830,00
93	6	Frasco	Iodofórmio frasco com 10g. Embalagem com 1 frasco.	MAQUIRA	Frasco	R\$ 23,80	R\$ 142,80
95	750	Kit	Kit cirúrgico estéril emb. C/ 1 toalha de mão + 2 aventais 40gm + 1 protetor de refletor + 1 protetor de mangueira + 2 campos 70cmx70cm	PROTDESC	Kit	R\$ 16,85	R\$ 12.637,50
96	10	Kit	Kit com 2 tubos de pasta calen de 2,7g com pmcc e 2 tubos de glicerina de 2,2g.	WHITE	Kit	R\$ 65,36	R\$ 653,60
97	10	Kit	Kit com 2 tubos de pasta calen de 2,7g e 2 tubos de glicerina de 2,2g.	WHITE	Kit	R\$ 61,18	R\$ 611,80
98	100	Kit	Kit de cones de papel absorvente 1a série (15-40) cx com 120 unidades	MK LIFE	Kit	R\$ 25,81	R\$ 2.581,00
99	100	Kit	Kit de cones de papel absorvente 2 série (45-80) cx com 120 unidades	MK LIFE	Kit	R\$ 25,81	R\$ 2.581,00
100	100	Kit	Kit de espaçadores digitais (15 - 40) embalagem com 6 unidades	MK LIFE	Kit	R\$ 17,35	R\$ 1.735,00
107	100	Caixa	Lâmina descartável p/ bisturi nº 11 caixa c/ 100	LABOR IMPORT	Caixa	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00
108	100	Caixa	Lâmina descartável p/ bisturi nº 12 c caixa c/ 100	LABOR IMPORT	Caixa	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
109	100	Caixa	Lâmina descartável p/ bisturi nº 15 cx. C/100	LABOR IMPORT	Caixa	R\$ 19,91	R\$ 1.991,00
110	200	Caixa	Lençol de borracha para isolamento em endodontia 13,5 x 13,5cm embalagem com 26 unidades	MADEITE	Caixa	R\$ 18,87	R\$ 3.774,00
120	50	Kit	Lima kerr 45/80. Kit. C/ 6 21mm	MK LIFE	Kit	R\$ 15,50	R\$ 775,00
121	50	Kit	Lima kerr 45/80. Kit. C/6 25mm	MK LIFE	Kit	R\$ 14,82	R\$ 741,00
126	15	Kit	Lima plástica easy clean kit com 30 unidades	EASY	Kit	R\$ 59,15	R\$ 887,25
128	62	Caixa	Luva de procedimento g cx c/ 100 unidades	MEDIX	Caixa	R\$ 12,71	R\$ 788,02
129	275	Caixa	Luva de procedimento m cx / 100 unidades	MEDIX	Caixa	R\$ 12,71	R\$ 3.495,25
131	450	Caixa	Luva de procedimento pp cx / 100 unidades	MEDIX	Caixa	R\$ 12,71	R\$ 5.719,50
133	400	Caixa	Mascara descartável tripla face com elástico caixa c/ 50 unidades	MEDIX	Caixa	R\$ 3,61	R\$ 1.444,00



139	250	Kit	Papel carbono para articulação dupla face. Largura: 1,8cm, comprimento: 10,3cm; embalagem com 12 unidades de papel carbono dupla face.	MAQUIRA	Kit	R\$ 3,38	R\$ 845,00
141	250	Unidade	Pasta profilática 90 g	ALLPLAN	Unidade	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
142	7	Quilograma	Pedra pomes pó embalagem com 1kg	ASFER	Kg	R\$ 7,68	R\$ 53,76
145	200	Unidade	Resina composta direta micro híbrida com microglass ii oa2 Fotopolimerizável, seringa com 4g	KULZER	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
147	200	Unidade	Resina composta fotopolimerizável para esmalte micro híbrida à base de microglass ii para restaurações em dentes anteriores e posteriores a2 c/ 4g, qualidade igual ou superior à resina charisma.	KULZER	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
148	300	Unidade	Resina composta fotopolimerizável para esmalte micro híbrida à base de microglass ii para restaurações em dentes anteriores e posteriores a3 c/ 4g, qualidade igual ou superior à resina charisma.	KULZER	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
149	200	Unidade	Resina composta fotopolimerizável para esmalte micro híbrida à base de microglass ii para restaurações em dentes anteriores e posteriores a3,5 c/ 4g, qualidade igual ou superior à resina charisma.	KULZER	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
153	200	Frasco	Revelador para raio x frasco com 475ml	PILIDENTAL	Frasco	R\$ 9,55	R\$ 1.910,00
154	4.000	Pacote	Roleta algodão nº 2 embalagem c/100 unidades	SSPLUS	Pacote	R\$ 2,38	R\$ 9.520,00
155	150	Unidade	Selante odontológico resinoso fotopolimerizável para fósulas e fissuras seringa c/2g	MAQUIRA	Und	R\$ 26,82	R\$ 4.023,00
158	150	Caixa	Sugador cirúrgico estéril descartável; embalagem com 20 unidades	MAQUIRA	Caixa	R\$ 19,94	R\$ 2.991,00
159	1250	Pacote	Sugador odontológico descartável pacote c/ 40 unidades	SSPLUS	Pacote	R\$ 6,26	R\$ 7.825,00
161	200	Caixa	Tira de lixa grossa de aço 4mm caixa c/12	DFL	Caixa	R\$ 13,43	R\$ 2.686,00
162	250	Caixa	Tira de lixa de poliéster para acabamento e polimento de resinas e ionômero de vidro. Caixa com 50 tiras	PREVEN	Caixa	R\$ 1,73	R\$ 432,50
VALOR TOTAL							R\$ 303.784,47

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2024 contados do dia 02/07/2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Sede da Saúde: Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055– Altamira (PA)

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1. A subcontratação fica limitada ao transporte dos materiais, equipamentos e insumos adquiridos.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 303.784,47 (trezentos e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. JEAN MACHADO SOBRINHO, inscrito no CPF nº 801.170.902-04, matrícula nº 2344-8 e seu suplente a Sra. MEIRISLENE BALEIRO CABRAL, inscrita no CPF nº 934.950.802-87, matrícula nº 124206-7, nomeados através da portaria nº 455/2024-SESMA/GAB, de 25 de junho de 2024, os quais ficam autorizados a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

-  **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
-  **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**
-  **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
-  **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos**

-  **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
-  **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.088 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD**
-  **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
-  **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**

-  **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
-  **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL**
-  **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
-  **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
 - 15003210 – Emendas parlamentares individuais**
 - 15013210 – Emendas parlamentares individuais**
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos**

-  **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
-  **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**
-  **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
-  **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
 - 15003210 – Emendas parlamentares individuais**
 - 15013210 – Emendas parlamentares individuais**
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual**
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 02 de julho de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12
WALDECIR ARANHA MAIA
CONTRATANTE

D P AGUIAR LTDA
CNPJ sob o nº 33.834.782/0001-13
DIOLENO PEREIRA AGUIAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

